CONTRATO Nº469/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2023-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2023.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.606/0001-30, situado na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - Piauí, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Gustavo Conde Medeiros**.

CONTRATADA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO,** brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, V, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste ajuste a contratação de prestação de serviços jurídicos especializados em recuperação de valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, em atendimento aos interesses da Prefeitura Municipal de União-PI, até o efetivo recebimento dos valores.

Para consecução do objeto a **CONTRATADA** deverá executar os seguintes serviços: ajuizamento de medidas judiciais; elaboração de petições; elaboração e apresentação de defesas e réplicas; interposição de recursos; comparecimento a audiências; apresentação de memoriais; sustentação oral; requerer expedição de precatório; impugnações; protestos pela preferência e pelo remanescente;

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIR O:377377 24400

dentre outros atos que decorram da causa cuja condução lhes for confiada, sempre que o Município de União-PI solicitar ou autorizar

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – **São responsabilidades da Contratada:**

I – Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

II - Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;

III - Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;

IV - Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

V - Remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

VI – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE;**

VII – Assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA - **São responsabilidades do Contratante:**

I - Outorgar procuração ad judicia ex extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIR O:377377 24400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:3773 7724400 Dados: 2023.11.14 12:03:56 -03'00'

II - Entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;

III - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

IV - Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais gerais serão da empresa **CONTRATADA.**

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA – Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios corresponde a proporção de R$ 0,15 (quinze centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, e o pagamento somente será realizado no momento que o **CONTRATANTE** perceber o benefício.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R$ 10.952.875,19 (dez milhões e novecentos e cinquenta e dois mil e oitocentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 1.861.988,78 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º. Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Dados: 2023.11.14 12:04:09 -03'00'

§ 2º. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

§ 3º. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA OITAVA – O contrato poderá ser rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do presente contrato será de (12) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de União/PI para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

União (PI), 14 de novembro de 2023.

CONTRATANTE: _____

Gustavo Conde Medeiros
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO-PI

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2023.11.14 12:04:20 -03'00'

CONTRATADA: _____

Bruno Romero Pedrosa Monteiro
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF: